

LEI Nº 12.087, DE 26.03.93 (D.O. DE 29.03.93)

Autoriza a abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento do Estado e na forma dos anexos constantes da presente lei, crédito especial até o montante de Cr\$ 223.576.469.800,00 (duzentos e vinte e três bilhões, quinhentos e setenta e seis milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil e oitocentos cruzeiros), destinados a atender despesas de Pessoal, Outros Custeios e Capital.

Art. 2º - Os recursos para atender às despesas decorrentes desta lei decorrem:

- Do Excesso de Arrecadação do Tesouro Estadual	Cr\$ 108.359.573.000,00
- Do Excesso de Arrecadação da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados	Cr\$ 570.745.000,00
- De Operações de Crédito Internas	Cr\$ 27.000.000.000,00
- De Operações de Crédito Externas	Cr\$ 67.460.000.000,00
- Da anulação de dotações orçamentárias	Cr\$ 20.186.151.800,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de março de 1993.

**CIRO FERREIRA GOMES
JOÃO DE CASTRO SILVA**